

CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema - Bahia - Brasil

Whatsapp da Câmara +55 (73) 98891-9677

cmv.buerarema@gmail.com

Gabinete da Presidência

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LEI 8.666/93

Processo de Inexigibilidade nº 01 /2023

Modalidade: Inexigibilidade

Número: 01/2023

Data: 10/01/2023

Repartição: Câmara Municipal

Unidade Orçamentária:

0101 – Câmara Municipal

2002 – Manutenção dos Serviços da Câmara

33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

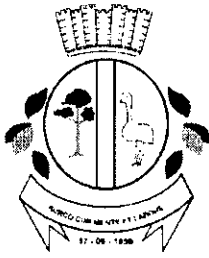
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Objeto: Contratação de Serviços especializados para análise, preparação e expedição de pareceres Jurídicos acerca de Decretos Legislativos, Projetos de Leis, Resoluções, Portarias, orientação Jurídica às comissões internas e atuação judicial, nas causas de interesse da Câmara Municipal.

Autuação

De acordo com as formalidades aplicáveis à espécie, autuo o presente processo Administrativo nesta data.

Buerarema – Bahia, 10 de Janeiro de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema - Bahia - Brasil

Whatsapp da Câmara +55 (73) 98891-9677

www.cmvbuerarema.org.br

Gabinete da Presidência



Taniele Reis Soares

Taniele Reis Soares

Presidente da Comissão de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 01 /2023

Buerarema – Bahia, 10 de Janeiro de 2023

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: TANIELE REIS SOARES

NOME DO PRESIDENTE: ROSELI SILVA NOVAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, N° 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema - Bahia - Brasil

Whatsapp da Câmara +55 (73) 98891-9677

cmvbuerarema@gmail.com

Gabinete da Presidência

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01 /2023

OBJETO:

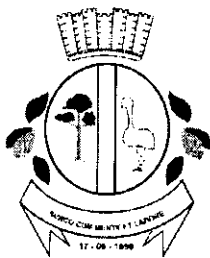
Contratação de Serviços especializados para análise, preparação e expedição de pareceres Jurídicos acerca de Decretos Legislativos, Projetos de Leis, Resoluções, Portarias, orientação Jurídica às comissões internas e atuação judicial, nas causas de interesse da Câmara Municipal.

A Administração da Câmara deste Município de Buerarema, após avaliação minuciosa, solicita que contrate a empresa na forma da seguinte tabela abaixo.

<u>TIPO DE SERVIÇO</u>	<u>PERIODO</u>	<u>EMPRESA</u> <u>CNPJ</u>	<u>LOCAL DA EXECUÇÃO</u> <u>DO SERVIÇO</u>	<u>HORÁRIO</u>
ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA JURIDICA	10/01/2023 A 31/12/2023	LUIZ FERNANDO MARON GUARNIERI CPF: 028.457.647-66	SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA	DURANTE O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Os valores dos serviços encontram-se discriminados na proposta preliminar remetida pela empresa, e que fazem parte integrante desse processo administrativo, e ainda constam na tabela abaixo.

<u>Especificação dos</u> <u>Serviços</u>	<u>Qtd.</u>	<u>Duração</u>	<u>Período</u>	<u>Valor Mensal</u>	<u>Valor Total</u>
ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA JURIDICA	01	12 meses	10/01/2023 A 31/12/2023	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
<u>TOTAL</u>					R\$ 96.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema - Bahia - Brasil

Whatsapp da Câmara +55 (73) 98891-9677

cmvbuereama@gmail.com

Gabinete da Presidência

Tendo em vista que a Lei 8666/93, em seu art. 13º, Parágrafo I e art. 25º parágrafo II, criou procedimento de contratação direta, e esta Administração atendendo solicitação da **Secretaria Geral** desta Câmara, mediante solicitação do Presidente da Comissão de Licitação, entendemos ser no caso cabível nos precisos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a contratação de Assessoria Técnico Jurídico, por tratar-se de uma conceituada e tradicional empresa de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, com especialização em contabilidade pública.

Os serviços que ora se pretende contratar, recai na hipótese do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

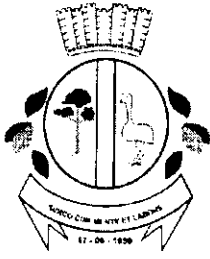
Trata-se de empresa de renome, conhecida em todo o Estado da Bahia, detentora de um grande conhecimento em administração e gerenciamento público de um modo geral e que foi escolhido pela Administração por ser a empresa mais adequada a atender a singularidade do objeto, e preenche os requisitos do art. 3º da Instrução nº 02/2005 do TCM/BA.

Por tudo exposto, opina essa Comissão de Licitação pela Contratação da Empresa **LUIZ FERNANDO MARON GUARNIERI**, com Inexigibilidade de Licitação, de acordo com art. 25, II da Lei 8666/93, para o período anual de dois mil e vinte e dois, iniciando-se no dia 10/01/2023 a 31/12/2023.

RAZÃO DA ESCOLHA - ART. 25, II, 26, II - Singularidade do objeto, e, sobretudo por se tratar de empresa idônea de grande conceito de mercado, de notória especialidade em Assessoria e Consultoria Jurídica Pública afastando qualquer possibilidade de disputa, fazendo-se presente a **singularidade** do objeto, vez que a empresa escolhida pela Administração, justifica assim a inviabilidade da competição.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO - ART. 26, III - Condizente com os quantitativos dos serviços, e preço do mercado, total de 12 meses a primeira parcela no valor de **R\$8.000,00 (Oito Mil Reais)** e as demais parcelas no valor mensal de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**, em um total geral de **R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil reais)**, conforme tabela acima.

Buerarema – Bahia – Bahia, 10 de Janeiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema - Bahia - Brasil

Whatsapp da Câmara +55 (73) 98891-9677

cmvbuere@gmail.com

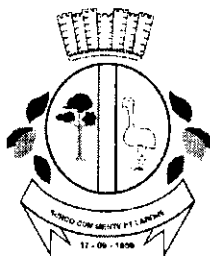
Gabinete da Presidência

Comissão de Licitação:

Presidente: Taniele Reis Soares
Taniele Reis Soares

Membros: Leonardo Alves Mota
Leonardo Alves Mota

Valdir Braz dos Santos
Valdir Braz dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema - Bahia - Brasil

Whatsapp da Câmara +55 (73) 98891-9677

cmvbuereama@gmail.com

Gabinete da Presidência

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica.

PERÍODO: 12 (doze) meses

PARECER

Foi solicitada a análise jurídica em relação à contratação da empresa **LUIZ FERNANDO MARON GUARNIERI** CPF: 028.457.647-66, para a Assessoria e Consultoria de Serviços Técnico-Jurídico, pelo período de 10/01/2023 a 31/12/2023.

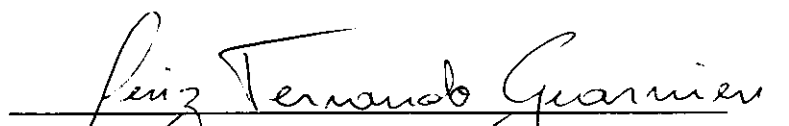
O art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º da Instrução TCM/BA nº 002/2005, prevê a aplicação do instituto de inexistência.

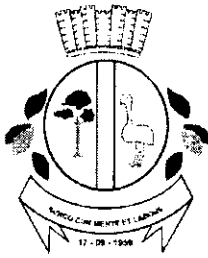
Nos precisos termos da Lei 8.666/93, após previamente analisada os documentos acostados ao processo administrativo em apreço, e considerando a inviabilidade da competição, e pela singularidade, opino favoravelmente pela modalidade **inexistência**, vez que preenche os requisitos da legislação aplicável a espécie, em especial os da Lei 8.666/93 – art. 25, II.

s.m.j.

É o parecer.

Buerarema – Bahia, 10 de Janeiro de 2023.


LUIZ FERNANDO MARON GUARNIERI
OAB/BA 26.001



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema - Bahia - Brasil

Whatsapp da Câmara +55 (73) 98891-9677

cmvbuereama@gmail.com

Gabinete da Presidência

INEXIGIBILIDADE 01/2023


ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ao dez dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, com início às nove horas, na Sede desta Câmara, onde funcionam as reuniões de interesse desta Administração, por determinação da Excelentíssimo Sr. Taniele Reis Soares, Presidente da Comissão de Licitação da Câmara de Buerarema, em cumprimento ao Artigo 25 da Lei 8.663/93, parágrafo II, reuniu-se a Comissão de Licitação. Presentes todos os membros, com a finalidade de examinar o pedido de Contratação de empresa para prestar os Serviços de Assessoria e Consultoria Técnico-Jurídico, da Câmara Municipal de Buerarema, durante o ano de 2023, por despacho exarado que faz parte deste processo, decidiu essa Comissão pela Inexigibilidade, de acordo com art. 25, II da Lei 8666/93, para a contratação dos serviços a empresa **LUIZ FERNANDO MARON GUARNIERI** CPF: **028.457.647-66**. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi suspensa, até que fosse lavrada a presente ATA. Reaberta a reunião, a ATA foi lida e discutida e finalmente concluída. Eu, Michel Evangelista de Souza, Presidente da Comissão de Licitação, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Em, 10 de Janeiro de 2023.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO:


Presidente: Taniele Reis Soares


Membro: Leonardo Alves Mota


Membro: Valdir dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema - Bahia - Brasil

Whatsapp da Câmara +55 (73) 98891-9677

cmvbuerarema@gmail.com

Gabinete da Presidência

DECLARAÇÃO

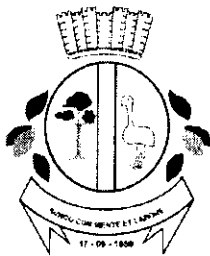
Declaramos para fins de comprovação de publicidade do Ato Administrativo que os atos pertinentes ao processo administrativo Inexigibilidade nº 01/2023, foi publicado no mural da Câmara, em consonância com as disposições da Lei Orgânica, inclusive Extrato do Contrato no AirDoc – Página Eletrônica da Câmara Municipal de Buerarema, em murais da mesma e em jornal de circulação.

Em, 10 de Janeiro de 2023.

Taniele Reis Soares.

TANIELE REIS SOARES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema - Bahia - Brasil

Whatsapp da Câmara +55 (73) 98891-9677

cmv.buerarema@gmail.com

Gabinete da Presidência

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito e prova junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, que os atos pertinentes à inexigibilidade de licitação nº 01/2023, foram publicados nos murais da mesma, em Repartições públicas deste Município no AirDoc – Página Eletrônica da Câmara Municipal de Buerarema, em murais da mesma e em jornal de circulação.

Em, 10 de Janeiro de 2023.

Taniele Reis Soares

Taniele Reis Soares

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Leonardo Alves Mota

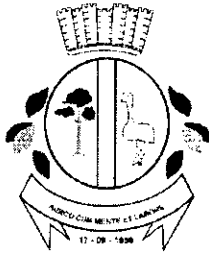
Leonardo Alves Mota

MEMBRO

Valdir Braz dos Santos

Valdir Braz dos Santos

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema - Bahia - Brasil

Whatsapp da Câmara +55 (73) 98891-9677

www.camarabuerarema.ba.gov.br

Gabinete da Presidência

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação de publicidade do Ato Administrativo que os atos pertinentes ao Processo Administrativo Inexigibilidade nº 01/2023, foi publicado no mural da Câmara, em consonância com as disposições da Lei Orgânica no AirDoc – Página Eletrônica da Câmara Municipal de Buerarema, em murais da mesma e em jornal de circulação.

Em, 10 de Janeiro de 2023.

Taniele Reis Soares.

Taniele Reis Soares

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Leonardo Alves Mota

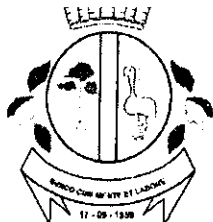
Leonardo Alves Mota

MEMBRO

Valdir Braz dos Santos

Valdir Braz dos Santos

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

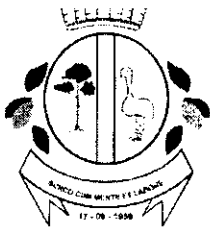
Buerarema - Bahia - Brasil

Whatsapp da Câmara +55 (73) 98891-9677

cmvbuerarema@gmail.com

Gabinete da Presidência

12. CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema - Bahia - Brasil

Whatsapp da Câmara +55 (73) 98891-9677

Gabinete da Presidência

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023

Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA E LUIZ FERNANDO MARON GUARNIERI.

CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA, com sede à Avenida Góes Calmon, 659, centro, Buerarema-Bahia, CNPJ nº 16.420.457/0001-95 neste ato representado por seu Presidente, **ROSELI SILVA NOVAIS**, brasileira, solteira, inscrito no CPF - sob o nº 950.290.445-15 e portador do RG. nº 811103595-SSP/BA doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **LUIZ FERNANDO MARON GUARNIERI**, inscrita no CPF sob o nº 028.457.647-66, estabelecida na Rua Princesa Isabel, 395, São Caetano, Itabuna-BA, brasileiro, casado, advogado, OAB/BA nº 26.001, portador do RG nº 064.186-89 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 028.457.647-66, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

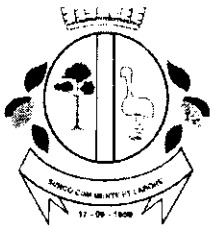
CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à Representação da Câmara Municipal, tanto na esfera contenciosa quanto consultiva; Assessoria Jurídica às Comissões Permanentes e Especiais; Pareceres Jurídicos de assuntos de interesse da Presidência da Câmara, e Elaboração de Projetos e Resoluções de Autoria da Mesa Diretora.

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis mil reais), correspondentes a 12 (doze) parcelas durante o exercício de 2023 (Janeiro/Dezembro).

Parágrafo Primeiro. O valor mensal será de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) compreendendo a remuneração pelos serviços identificados no objeto contratual.

Receber



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema - Bahia - Brasil

Whatsapp da Câmara +55 (73) 98891-9677

Gabinete da Presidência

Parágrafo segundo. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente: 24687-5 Agência: 3445-2, do Banco Brasil - Itabuna/BA, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo quarto. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

Parágrafo quinto. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elementos Orçamentários:

0101 - Câmara Municipal

2002 - Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

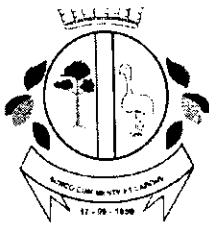
CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1) colocar à disposição da **CONTRATADA**, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;

4.2) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;

4.3) permitir à **CONTRATADA** o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;

4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema - Bahia - Brasil

Whatsapp da Câmara +55 (73) 98891-9677

Gabinete da Presidência

4.5) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da **CONTRATADA** for designado para atendimento fora da sede da **CONTRATADA**.

4.6) O presente contrato terá como fiscal o **Sr. Valdir Braz dos Santos**, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da **CONTRATANTE** ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela **CONTRATANTE**;

5.2) De acordo com as normas ditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com os dados e orientações fornecidos pelo **CONTRATANTE**, e o objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à Representação da Câmara Municipal, tanto na esfera contenciosa quanto consultiva; Assessoria Jurídica às Comissões Permanentes e Especiais; Pareceres Jurídicos de assuntos de interesse da Presidência da Câmara, e Elaboração de Projetos e Resoluções de Autoria da Mesa Diretora.

5.3) zelar pelo bom andamento dos serviços.

DA MULTA

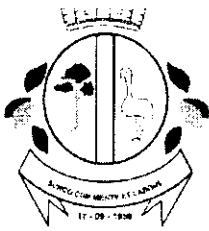
CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da **CONTRATANTE**, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, caso em que a **CONTRATANTE** fará "jus" às garantias previstas no art. 77 da Lei em referência.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Revisão



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema - Bahia - Brasil

Whatsapp da Câmara +55 (73) 98891-9677

www.buerarema.ba.gov.br

Gabinete da Presidência

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, à luz do inciso II do art. 25, combinado com o art. 13, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 10/01/2023 à 31/12/2023, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Anagé como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Buerarema, em 10 de Janeiro de 2023

R. Novais

ROSELI SILVA NOVAIS

Câmara Municipal de Vereadores de Buerarema/BA

Contratante

PRESIDENTE

L. F. Maron Guarnieri
LUIZ FERNANDO MARON GUARNIERI
CPF sob o nº 028.457.647-66
Contratada

Adriana de Araújo
1ª Testemunha
CPF Nº 365.643.895-15

Adelmo Brito Alves
2ª Testemunha
CPF Nº 09342054562

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2023/2024 - Email: cmvbuerarema@gmail.com

"JUNTOS SOMOS MAIS FORTES"

R. Novais

CURRICULUM VITAE

**LUIZ FERNANDO MARON GUARNIERI
ADVOGADO**

ITABUNA - BAHIA

PRÉMBULO

Advogado com 24 anos de experiência na área do direito público, direito administrativo, tributário, sócio-administrador do Escritório Guarnieri & Advogados Associados, que atende grandes empresas locais, regionais e nacionais, além de Municípios como Itabuna, Itapé, Buerarema, Barra do Rocha, Jequié, Itajuípe, Uruçuca, Santa Cruz da Vitória, Itapitanga, Itororó, São José da Vitória, Ilhéus, Buerarema, Firmino Alves, Coaraci, Almadina, Pau Brasil, Santa Luzia, dentre outros.

Com escritório em Itabuna e Salvador o Escritório Guarnieri & Advogados Associados presta serviços de advocacia a gestores e entes públicos na área administrativa, de licitações e contratos, improbidades administrativas e crimes praticados contra a administração pública, atuando com destaque na defesa de prefeitos e vereadores, com atuação perante os Tribunais de Justiça e do Trabalho e perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, contabilizando diversas decisões favoráveis.

Professor de turma de pós-graduação em direito público e palestrante, tem larga experiência, já tendo atuado como Procurador Geral do Município de Itabuna, Secretário Municipal de Governo, Diretor de Planejamento e diretor jurídico da Fundação Municipal que administra o Hospital de Base Luis Eduardo Magalhães.

DADOS PESSOAIS

Nome: LUIZ FERNANDO MARON GUARNIERI

Endereço Profissional: Av. Princesa Isabel, 395, Sala 1006, Edifício Itabuna Trade Center, Itabuna-BA, CEP 45600-000 (Escritório Próprio), (73) 991050588

Endereço Residencial: Condomínio Nossa Senhora das Graças, 16, Casa, Itabuna-BA, CEP 45601-572

Estado Civil: casado

Data de Nascimento: 27 de Abril de 1974

Identidade no. 06418689 SSP-BA
CPF/MF Nº. 028.457.647-66

Inscrição Principal da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, nº 26.001

DADOS ACADÊMICOS

1. MESTRANDO DIREITO PÚBLICO

(Incompleto)

2. PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – ILHÉUS/BA

Ênfase em: - Metodologia do ensino superior
- Direito Civil; Constitucional e Processo Civil

Tese Monográfica Aprovada com Nota Máxima – 10,0

3. GRADUAÇÃO EM DIREITO

UNESA – Rio de Janeiro

Ingresso: Fevereiro/92
Conclusão: Janeiro/97

Média geral: 9,04

Exame Nacional do MEC- Ministério da Educação e Cultura

Realizado em Nov/96 Notas: 10 na prova discursiva e 9,5 na prova objetiva

Estágio: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Admissão mediante CONCURSO PÚBLICO para Estágio Forense em 03/mar/95 publicado no Diário Oficial do RJ-I de 06/mar/95 empossado em 13/mar/95. Concluído em 11/04/97.

Estágio: 18^a Vara de Família
1^a e 23^a Varas Cíveis
6^a a 10^a Varas de Fazenda Pública
36^a Vara Criminal

DADOS PROFISSIONAIS

1. PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABUNA
2. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA
3. PROCURADORIA JURÍDICA DE FUNDAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA (Diretor Jurídico do Hospital de Base Luís Eduardo Magalhães)
4. PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE ITAPÉ; SANTA LUZIA; SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, BUERAREMA, ITORORÓ, ITAJUÍPE, IBICUI.
5. DIRETOR DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA.
6. ADVOGADO DA EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE ITABUNA S.A – EMASA;
7. ASSESSOR JURÍDICO DA CAMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
8. TELEMAR – ADVOGADO
9. CIA. CIPAN VEÍCULOS E MÁQUINAS- Rio de Janeiro
Estágio no Departamento Jurídico 01/dez/93 a 05/mar/95

10. ESCRITÓRIO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
(Escritório próprio)
Rua Buenos Aires , 90 , Sala 908 , Centro , Rio de Janeiro
Exercício de Maio/98 a Fevereiro/99 Ações distribuídas na Capital e interior
11. NEW SEP LOCADORA DE VEÍCULOS-RJ
Advogado contratado Jan/2001 à Dez/2002
5. NEW ÓTICA – PANÓTICA - RJ
Advogado contratado 2000 à dez/2002
6. POSTO MONTE LÍBANO
Advogando desde Jun/1999
7. LOCALIZA RENT A CAR
Advogado de 1998 a 2000

DADOS COMPLEMENTARES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

1. Curso de assessoria, consultoria e procuradoria jurídica – FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA – FACIP – FUNDACEN (2017)
2. Curso de Improbidade Administrativa – FUNDACEN (2013)
3. Congresso Nacional Advocacia sem Fronteiras (2017)
4. Curso sobre Regularização Fundiária Urbana (2017)
5. VII Congresso Brasileiro de Direito do Estado (2007)
6. Especialização em Direito Tributário e Financeiro - Universidade Estácio de Sá.
7. CICLO DE ADAPTAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO

Dias 12, 19, 26 de junho e 03 e 10 de julho de 1995 sobre os Núcleos de 1.º Atendimento, Varas de Família, Varas Cíveis, Órfãos e Sucessões, Varas Criminais, Núcleo de Defesa do Consumidor e Princípios do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.

8. SEMINÁRIO DE DIREITO ELEITORAL

Universidade Estácio de Sá de 19/08/96 a 20/08/96

9. PRÁTICAS CONTÁBEIS

Universidade Estácio de Sá de 07/03/98 a 04/04/98

10. Seminário de Direito de Família realizado na UESC- Universidade Estadual Santa Cruz

11. CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO ESTADO - 2007

LUIZ FERNANDO MARON GUARNIERI
ADVOGADO OAB-BA 26.001



GUARNIERI & ADVOGADOS
ASSOCIADOS

EXMO. SR.

ROQUE BORGES

MD PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA

ITABUNA - BAHIA.

Itabuna, 04 de Janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

Segue a proposta de prestação de serviços jurídicos com breve apresentação do escritório, com o intuito de contratação para a prestação de serviços especializados para análise, preparação e expedição de pareceres jurídicos acerca de Decretos Legislativos, Projetos de Leis, Resoluções, Portarias, orientação jurídica às comissões internas e atuação judicial, nas causas de interesse da Câmara Municipal, com vista à formalização do respectivo instrumento contratual de prestação de serviços advocatícios.

1. APRESENTAÇÃO.

O advogado Luiz Fernando Maron Guarneri é profissional pós-graduado, com diversos cursos, tendo sido professor de turma de pós-graduação da Faculdade de Tecnologia e Ciência de Itabuna, com exercício contínuo da advocacia administrativa por 24 anos. É advogado que reúne larga experiência, já tendo exercido o cargo de Procurador Geral do Município de Itabuna, Secretário Municipal de Governo, Assessor Jurídico da Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - FASI (Hospital de Base Luís Eduardo Magalhães), bem como a assessoria jurídica de municípios como: Barra do Rocha, Santa Cruz da Vitória, Itapé, Coaraci, Almadina, Ibicaraí, Itajuípe, Firmino Alves, Buerarema, Santa Luzia, Itororó, dentre outros, incluindo a própria Câmara Municipal de Buerarema.

O escritório do profissional, se destaca por sua composição e acervo laboral. Seus componentes acumulam experiência no fornecimento de serviços jurídicos no âmbito da Administração Pública e têm um respeitável histórico de resultados nas demandas judiciais. Opera em regime de atendimento integral nos Municípios da microrregião de Itabuna, oferecendo e fornecendo um pacote de serviços que cobre as atividades administrativas específicas em todos os graus da jurisdição, sem perder o foco da assessoria jurídica direta e presente das atividades governamentais. Esta cobertura é possível porque a empresa mantém núcleos de atividades na cidade de Itabuna e na Capital do Estado.



ESTRUTURA E ALCANCE.

O Escritório tem sua estrutura ramificada em núcleos físicos capazes de prestar serviços in loco e na capital do Estado. Sua estrutura permite prestar serviços em regime integral. Um total de 2 profissionais advogados e mais advogados associados, estagiários e pessoal de apoio, compõe o quadro de funcionários da Sociedade que está fixada no seguinte endereço:

Avenida Princesa Isabel, 395, Ed. Itabuna Trade Center, Sala 1006, São Caetano, Itabuna-BA.

2. ÁREAS DE ATUAÇÕES.

2.1. DIREITO ADMINISTRATIVO.

Direito Administrativo é área de atuação caracterizada pela especificidade e complexidade do ramo que trata das questões inerentes a gestão pública. No desempenho deste ramo da atividade jurídica, tratamos de processos administrativos em geral, desde os processos legislativos, de análise da constitucionalidade e legalidade à confecção de Pareceres Jurídicos, Projetos de Lei, Portarias, Decretos, Resoluções e processos disciplinares, além de promover a defesa e atuação perante a justiça comum e justiça federal em primeira instância.

2.2. DIREITO MUNICIPAL.

A Assessoria na área de Direito Municipal atende às demandas derivadas das atividades legislativas. Suporte jurídico no desempenho da função pública com vistas ao balizamento das atividades legais e sua licitude. Esta especialidade envolve o processo legislativo no âmbito municipal com todas as nuances.

3. PROPOSTA DE HONORÁRIOS.

Como remuneração aos serviços prestados, propõe o pagamento de honorários no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais que deverão ser empenhados, liquidados e quitados na forma estatuída em contrato.

4. PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE.

A Lei de Licitações, em seu artigo 25, traz um rol exemplificativo das hipóteses de inexigibilidade:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, o inciso II do artigo supracitado ~~autoriza a contratação direta~~, por inexigibilidade, de serviços técnicos especializados enumerados no artigo 13 da Lei 8.666/93, este por sua vez determina que:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Mas nem todo serviço enumerado no artigo 13 deve ser contratado necessariamente por inexigibilidade, o próprio §1º lembra que a regra é a realização de licitação (preferencialmente na modalidade concurso), de forma que a contratação direta é uma exceção admissível apenas quando se tratar de serviço de natureza singular. Para Vicente Paulo e Marcelo



GUARNIERI & ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Alexandrino, singular é aquele serviço “visivelmente diferenciado em relação aos serviços de mesma natureza prestados por outros profissionais do ramo, e que seja prestado por profissionais ou empresas de notória especialização”.

O §3º do artigo supracitado determina que, no caso de contratação de uma empresa (pessoa jurídica) por inexigibilidade, tendo como justificativa a notória especialização dos “integrantes do seu corpo técnico”, a execução do serviço contratado deverá se realizar diretamente pelos mesmos.

Assim, é possível a contratação por inexigibilidade de profissionais ou empresas, desde que notoriamente especializados, para a execução dos serviços elencados no art. 13 da Lei de Licitações, desde que sejam os mesmos de natureza singular e de que sejam executados pelos profissionais cujo currículo justificou a contratação direta. Devendo sempre a contratação ser precedida de regular procedimento administrativo que garanta a observância dos requisitos legais.

Na doutrina, entre aqueles que defendem com veemência a contratação direta de advogados, está Mauro Roberto Gomes de Mattos, ele afirma que os próprios princípios que norteiam a profissão conduzem à inexigibilidade:

Concordamos, portanto, com as eruditas colocações feitas pela ilustre Alice Gonzales Borges, ao demonstrar ser inexigível o certame para que ocorra a contratação da prestação de serviços jurídicos, quer pela impossibilidade de se aferir o conhecimento científico de cada profissional, o que levaria a um julgamento subjetivo, quer pela singularidade do causídico prestador do serviço e, por fim, quer pelo Estatuto e o Código de Ética do Advogado reprimirem a captação direta ou indireta de clientes, além dos outros princípios declinados no presente tópico, que invalidam qualquer processo de seleção para a contratação dos serviços advocatícios, visto não ser o menor preço o fator preponderante para a efetivação do melhor serviço.

Assim, são perceptíveis as dificuldades que surgem para a realização de um certame para a contratação de serviços advocatícios, isso devido à própria natureza da atividade. Realmente se mostra bastante complexa a concorrência (em sentido amplo) entre advogados, uma vez que a qualidade da prestação dos referidos serviços é de cunho altamente subjetivo (o que não se coaduna com os princípios licitatórios), além das outras dificuldades elencadas pelo doutrinador. O referido autor conclui seu artigo ressaltando que “é óbvio que tal regra deve ser interpretada com razoabilidade, pois a contratação direta é a exceção e não a regra a ser utilizada no dia-a-dia dos órgãos públicos”.

Em suma, a contratação de escritório especializado em consultoria e advocacia por Prefeituras Municipais deve ser levada a efeito mediante regular processo licitatório, prestigiando-se, assim, os mais basilares princípios que orientam a Administração Pública,

especialmente o da transparência, que deve nortear toda e qualquer ação governamental em sentido amplo.

Entre as Cortes de Contas brasileiras, encontramos as mais variadas decisões sobre a inexigibilidade para a contratação de escritórios de advocacia.

O Tribunal de Contas da União reforça a excepcionalidade do procedimento, ao definir que: (...) as contratações de advogado por inexigibilidade não serão necessariamente ilegais, desde que, para serviços específicos, de natureza não continuada, com características singulares e complexas, que evidenciem a impossibilidade de serem prestados por profissionais do próprio quadro.

Ao citar outra jurisprudência do TCU, Toshio Mukai transcreve o voto do Min. José Antônio B. de Macedo:

No presente caso, encontra-se devidamente fundamentada a hipótese de inexigibilidade de licitação.

O Supremo Tribunal Federal, ao descartar a contratação direta por dispensa de licitação em caso concreto, admitiu a inexigibilidade trazendo à baila um elemento subjetivo: a questão da confiança que a Administração (leia-se o gestor) deve depositar no profissional da advocacia. É o que pode ser observado no seguinte julgado:

AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação.

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória



GUARNIERI & ADVOGADOS
ASSOCIADOS

especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente.

Assim, fica demonstrado que o STF admite a discricionariedade no procedimento de inexigibilidade de licitação, permitindo que o gestor escolha o profissional que prestará serviços advocatícios com base no grau de confiança que nele deposita.

Feitas esta apresentação e proposta, estaremos encaminhando os documentos necessários para a formalização do contrato e do processo de inexigibilidade de licitação de acordo com o que exige a Lei das Licitações, no ensejo de materialização do instrumento contratual.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Maron Guarnieri

OAB/BA 26.001



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 12.050

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, resolve nomear **LUIZ FERNANDO MARON GUARNIERI**, para o cargo isolado de provimento em comissão de **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, Símbolo DAS-1, devendo assumir suas funções após preenchidas as formalidades legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 1º de janeiro de 2017.



FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-06



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - BAHIA

O Município de Santa Luzia, por meio de seu Prefeito Antônio Guilherme dos Santos, brasileiro, divorciado, agricultor, CPF nº 104.018.736-68, ATESTA, para os devidos fins de direito que o Dr. LUIZ FERNANDO MARON GUARNIERI, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Estado da Bahia sob o nº 26.001, com escritório na Av. Princesa Isabel, 395, Sala 1006, São Caetano, Itabuna, Bahia, prestou serviços advocatícios de natureza contenciosa e consultiva na área de direito administrativo e municipal para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, exercendo com esmero, pontualidade e resultados positivos as suas funções no período de 2017 a 2020, atuando perante a justiça comum e justiça federal, emitindo pareceres jurídicos perante a secretaria de administração, saúde e educação.

ANTÔNIO GUILHERME DOS SANTOS

Prefeito de Santa Luzia

2017-2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO N.º 8.019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66 incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, resolve nomear **LUIZ FERNANDO MARON GUARNIERI**, para o cargo isolado de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE GOVERNO**, Símbolo DAS-1, devendo assumir suas funções após preenchidas as formalidades legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de abril de 2008.



FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito



JORGE ANTÔNIO SIMÕES VASCONCELOS
Secretário de Administração



DECRETO Nº 8.679

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.66, incisos VII e XXII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

DECRETA :

Art. 1º - Fica criada a **COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA**, composta de 05 (cinco) membros, conforme discriminada abaixo:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 02 (dois) representantes da Controladoria-Geral do Município;
- c) 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.


Art. 2º - A **COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA**, criada na forma do dispositivo anterior, tem como finalidade a realização de auditoria em todos os setores e departamentos da Administração Municipal Centralizada, Descentralizada e Fundacional.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 05 de agosto de 2009.


JOSÉ NILTON AZEVEDO LEAL
Prefeito


GILSON PEDRO NASCIMENTO DE JESUS
Secretário de Administração


JULIANA SEVERO BURGOS BADARÓ
Procuradora-Geral do Município






PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA


DECRETO Nº 8.216

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art.66, incisos XII e XXII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, resolve nomear **LUIZ FERNANDO MARON GUARNIERI**, para o cargo isolado de provimento em comissão de **DIRETOR DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO, INFORMAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA DA SAÚDE**, Símbolo CC-1, da Secretaria de Saúde, devendo assumir suas funções após preenchidas as formalidades legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 02 de janeiro de 2009.


JOSÉ NILTON AZEVEDO LEAL
Prefeito


GILSON PEDRO NASCIMENTO DE JESUS
Secretário de Administração


ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO N.º 8.018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66 incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, resolve exonerar, a pedido, **LUIZ FERNANDO MARON GUARNIERI**, do cargo isolado de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, Símbolo DAI-3, da Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - FASI.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de abril de 2008.


FERNANDO GOMES OLIVEIRA

Prefeito


JESUÍNO SOUZA DE OLIVEIRA

Secretário de Saúde


JORGE ANTONIO SIMÕES VASCONCELOS
Secretário de Administração



PORTARIA N.º 6.923

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, de conformidade com o que dispõe o Decreto nº 8.679, de 05 de agosto de 2009,

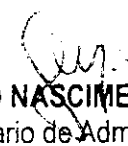
RESOLVE:

I – Constituir a **COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA**, criada pelo Decreto acima referido, a qual funcionará com a seguinte composição:

- **IVANN KREBS MONTENEGRO – Presidente**
Chefe do Gabinete do Prefeito
- **RUBENS PIROPO FILHO – Membro**
Controlador-Geral do Município
- **JOSÉ SIDENILTON DE JESUS PEREIRA – Membro**
Chefe de Gabinete/Controladoria-Geral do Município
- **LUIZ FERNANDO MARON GUARNIERI – Membro**
Diretor do Núcleo de Planejamento, Informação e Gestão Estratégica da Saúde/Secretaria de Saúde
- **CARLOS ROBERTO DOS SANTOS – Escrivão**
Assessor de Ouvidoria/Procuradoria-Geral do Município

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 05 de agosto de 2009.


JOSÉ NILTON AZEVEDO LEAL
Prefeito


GILSON PEDRO NASCIMENTO DE JESUS
Secretário de Administração


JULIANA SEVERO BURGOS
Procuradora Geral do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Itabuna/Ba., em 08 de julho de 2019

AO
DR. LUIZ FERNANDO MARON GUARNIERI
NESTA

Prezado(a) Senhor(a),

Informo que Vossa Senhoria será agraciado (a) no dia 27 do corrente mês, às 19:00 horas, no **Teatro Municipal Candinha Doria**, nesta Cidade, com o recebimento da "**Medalha de Honra ao Mérito**", como parte das comemorações do **DIA DA CIDADE – 28 de julho**, data de emancipação política do Município de Itabuna.

Para recebimento da citada medalha, é necessário que Vossa Senhoria forneça um breve histórico e dados pessoais, para que possamos dar conhecimento a todos. Assim sendo, solicito que as informações sejam passadas via e-mail secgoverno@prefeituradeitabuna.com.br ou encaminhar a **Secretaria Municipal de Governo**, situada no Centro Administrativo Municipal Firmino Alves, localizado na Avenida Princesa Isabel, nº 678, Bairro São Caetano, nesta Cidade, até o dia **15 de julho de 2019**.

Certo do reconhecimento, parabenizo Vossa Senhoria.

Atenciosamente,



FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

Recebido em
30/07/2019
3.º setor
Recepção



UESC

Universidade Estadual de Santa Cruz

A Reitora da Universidade Estadual de Santa Cruz, tendo em vista a conclusão do Curso de Especialização em Direito Processual Civil: Área de Conhecimento: Direito, realizado no período de 2º/2000 a 2º/2001, com Carga Horária de 465 horas, por

Luiz Fernando Maron Guarnieri, expede o presente Certificado, conferindo-lhe os respectivos direitos e prerrogativas legais.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de maio de 2002.

Reitora



Pró-Reitor de Pesquisa
e Pós-Graduação



Coordenador do Curso



Matrícula.....: 200070055
 Nome.....: Luiz Fernando Maron Guarnieri
 Filição.....: Luiz Carlos de Souza Guarnieri
 Solange Maria Maron Guarnieri
 Nascimento.....: 27/04/1974
 Nacionalidade/Estado.....: BRASILEIRO / RJ
 Identidade/Orgão Emissor.....: 0641868901 / SSP / BA
 Curso.....: 013 / Especialização em Direito Processual Civil
 Área Conhecimento.....: Direito

Matrícula	Disciplina	C.Hor.	Créditos	Nota	Situação
0002	CIE505 Metodologia do Ensino Superior	60	4	9.4	A
0002	FCH620 Metodologia e Técnica de Pesquisa	60	4	9.0	A
0011	CIJ507 Direito Constitucional	30	2	10.0	A
0011	CIJ510 Teoria Geral do Processo I	45	3	9.5	A
0011	CIJ511 Teoria Geral do Processo II	45	3	9.0	A
0011	CIJ515 Temas Selecionados de Direito Civil Relacionados com o Processo	30	2	9.0	A
0012	CIJ501 Processo Civil I	45	3	9.0	A
0012	CIJ502 Processo Civil II	30	2	8.5	A
0012	CIJ503 Processo Civil III	30	2	9.5	A
0012	CIJ516 Monografia	90	3		A
TOTAL ==>		465	28		

Disciplina	Professor	Titulação
Metodologia do Ensino Superior	Jeanes Martins Larchert	Mestre(a)
Metodologia e Técnica de Pesquisa	Dinalva Melo do Nascimento	Mestre(a)
Direito Constitucional	Dirley da Cunha Júnior	Mestre(a)
Teoria Geral do Processo I	Luiz Antonio dos Santos Bezerra	Especialista
Teoria Geral do Processo II	Sérgio Cruz Arenhart	Mestre(a)
Temas Selecionados de Direito Civil Relacionados com o Processo	Paulo Cesar Santos Bezerra	Mestre(a)
Processo Civil I	Wilson Alves de Souza	Mestre(a)
Processo Civil II	Paulo Roberto de Souza	Mestre(a)
Processo Civil III	Edson Ribas Malachini	Doutor(a)
Monografia	Dinalva Melo do Nascimento	Mestre(a)
	Paulo Cesar Santos Bezerra	Mestre(a)

Obs.: Apresentou trabalho final, Monografia, nos termos do artigo 77 do Regulamento, sob o título: A Questão da Arbitragem: Por um Novo Modelo de Dissolução dos Emanantes Conflitos Sociais.

Data: 10/05/02

Luiz Costa Rosa

Secretaria Geral de Cursos
 Secretaria Geral de Cursos
 Cad. 73276700-4

Legenda:

A - Aprovado	MT - Matriculado
AE - Aproveitamento de Estudos	R - Reprovado
C - Cancelamento em Disciplina	RF - Reprovado por Falta
CC - Cancelamento no Curso	T - Trancamento em Disciplina
I - Incompleto	TT - Trancamento no Curso



**Congresso Brasileiro de
DIREITO DO ESTADO**

O Maior Acontecimento Jurídico do Ano!

CERTIFICADO

O Instituto Brasileiro de Direito Público - IBDP certifica que

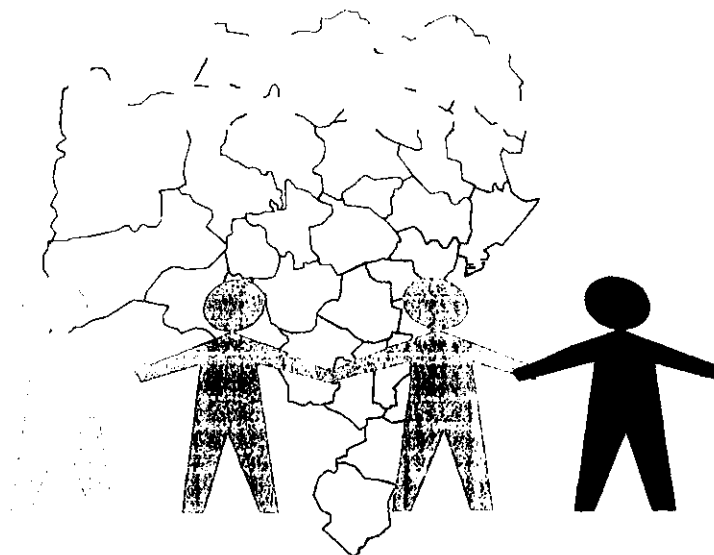
LUIZ FERNANDO MARON GUARNIERI

Participou do **VII Congresso Brasileiro de Direito do Estado**, realizado nos dias 18 a 20 de abril de 2007, em Salvador/BA, totalizando carga horária de 36 h/aulas.

Salvador, 20 de abril de 2007

Paulo Modesto
Coordenação Científica

CERTIFICADO



Certifica-se que o (a) Sr (a) LUIS FERNANDO MARON GUARNIERI
Participou do Seminário **O município no ano Eleitoral**,
realizado no auditório Jorge Amado na UESC, com carga
horária de 5 horas, no dia 14 de maio de 2008, em Ilhéus-BA


Ito Meireles
Presidente em exercício da UPB


Orlando Filho
Presidente da AMURC

Realização:



Apoio:





Attestation of participation in the course, seminar, workshop, etc., held on the date of the signature of this certificate.

Certificado

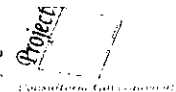
Certificamos que o Senhor (a)

Luiz Fernando Guarnieri

participou do Seminário Regional de Vereadores sobre Prática Legislativa, rejeição de contas, PEC35 e subsídio do vereador que aconteceu no Auditório da Câmara Municipal de Ibirataia - Bahia, no dia 15 de Março de 2013, com carga horária de 08 (oito horas).

União dos Vereadores do Brasil
Estadual Bahia - UVB Bahia
Presidente

Câmara de Vereadores de
Ibirataia
Presidente





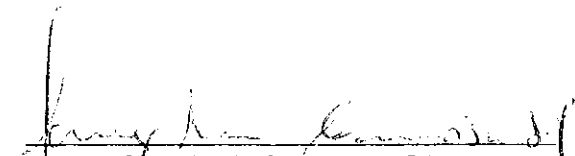
FACULDADES INTEGRADAS IPI TANGA - FACIIP
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM




CERTIFICADO

Certificamos que LUIZ FERNANDO MARON GUARNIERI concluiu o Curso de EXTENSÃO em CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL, promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de 25 de março a 11 de Junho de 2017 com duração de 100 h.

Salvador - Bahia, 11 de junho de 2017.


Mary Lucia Carrascosa Silva
Secretaria Geral de Cursos da FACIIP


José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

EBAP

ESCOLA BRASILEIRA DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Certificado

A Escola Brasileira de Administração Pública certifica que

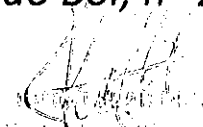
FULVIA APARECIDA DE MENDONÇA FERREIRA

participou do

CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MÓDULO 1
CONTABILIDADE PÚBLICA - ATIVIDADES DE REALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE GESTÃO PÚBLICA
com carga horária de 8 horas, realizado no dia

09/05/2024, das 08h00 às 16h00, no local

**na Sala de Eventos do "Hotel Mercure Rio Vermelho", na Rua Fonte do Boi, nº 215,
Bairro Rio Vermelho, Salvador, Bahia.**


Diretor Executivo
Escola Brasileira de Administração Pública

1º ENCONTRO DE GESTORES MUNICIPAIS

OPORTUNIDADE DE
NEGÓCIOS E PPPS
BRASIL

CERTIFICADO

Certifico que LUIZ FERNANDO MARON GUARNIERI participou do 1º Encontro de Gestores Municipais - Oportunidade de negócios e PPPS - Brasil, realizado nos dias 08 e 09 de novembro de 2017, em Salvador - Bahia.

Aurélio Cardozo
Totem Eventos



PATROCÍNIO



abcon

avansys

ltda.ba

com.08

IBD

Instituto Brasileiro de Desenvolvimento



RBD



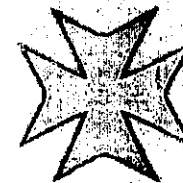
WS



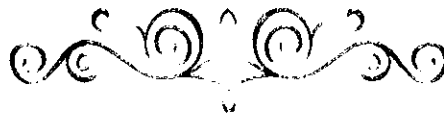
Centro Profissional de Educação a Distância
 CNPJ 12.579.969/0001-48



Reconhecimentos
 Nacionais e
 Internacionais



LATIN AMERICAN
 QUALITY AWARDS



Certificamos que:



Luiz Fernando Maron Guarnieri

Portador(a) do RG 06418689 01 realizou o curso profissionalizante livre de:

Inglês Básico e Intermediário

Regulamentado através da Base Legal N° 5.154 (MEC) N°04/99 Art 11.
 Com carga horária de 50 horas aulas e obtendo a média final de 9.3 desta forma
 outorga-lhe o presente certificado a fim de que possa gozar de todos os
 direitos e prerrogativas legais.

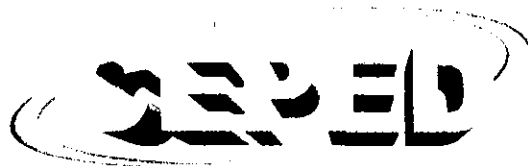
Alini Assani

QR
 Code

Código Único
 de
 Autenticidade



Márcia Linhares



Centro Profissional de Educação a Distância
CNPJ 12.579.969/0001-48



Reconhecimentos
Nacionais e
Internacionais



LATIN AMERICAN
QUALITY AWARDS



Certificamos que:

Luiz Fernando Maron Guarnieri

Portador(a) do RG 06418689 01 realizou o curso profissionalizante livre de:

**Espanhol Básico
e Intermediário**

Regulamentado através da Base Legal N° 5.154 (MEC) N°04/99 Art 11.
Com carga horária de 50 horas aulas e obtendo a média final de 10 desta forma
outorga-lhe o presente certificado a fim de que possa gozar de todos os
direitos e prerrogativas legais.

QR Code
Código Único de Autenticidade



TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 00617211

USO OBRIGATORIO
UNICO PARA TODOS OS FINES LEGAIS
IDENTIFICAO: CNDP, LEI 11.127/06 (BR/06)



ASSINATURA DO PORTADOR

Luiz Fernando Maron Guarnieri



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
LUIZ FERNANDO MARON GUARNIERI

RENOVACAO
26001

FILIAÇÃO
LUIZ CARLOS DE SOUZA GUARNIERI
SOLANGE MARIA MARON GUARNIERI

NACIONALIDADE
RIO DE JANEIRO-RJ

DATA DE NASCIMENTO
27/04/1974

RG
641888801 - SSP/BA

CPF
028.457.847-85

DEADOR DE ÓCULO E TÓCIDOS
NÃO

VIA EXPEDICAO EM
01 21/07/2008

SALV. VERNACIO DE QUAIROS FILHO
PRESIDENTE